

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2786
28 de Maio de 2024

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

Comunicamos aos Senhores Usuários que a Seção de Difusão Regional de Salvador – SEDIR/BA não funcionou no dia 15 de maio de 2024 devido a questões operacionais.

Schmuell Lopes Cantanhede

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no exercício da Presidência
Portaria de Pessoal SEU/MDIC nº 161/2024, DOU de 08/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a) de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no Exercício da Presidência**, em 21/05/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1014641** e o código CRC **7BBCDDCE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.000545/2020-49

SEI nº 1014641



EDITAL Nº 07

O Comitê julgador, instituído pela PORTARIA DE PESSOAL /INPI/DIRAD Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2024, do Edital nº 1/2024 - Chamada Pública de Seleção de Candidatos para Concessão de Bolsas na PFE/INPI, constante do processo INPI nº 52402.001662/2024-53, vem apresentar, a decisão final dos recursos interpostos e atualizar cronograma para a fase de análise de projeto.

Na RPI 2784 foram publicadas as decisões referentes à fase de análise curricular, onde se deferiu prazo recursal aos candidatos até a data de 17/05/2024.

Dentro desse prazo, foram interpostos dois recursos.

O primeiro recurso analisado foi interposto pela candidata **Lígia Loregian Penkal**. O segundo recurso analisado foi interposto pela candidata **Ana Paula Rocha**.

Ambos os recursos foram conhecidos, e no mérito negado seus provimentos, em conformidade com as razões apresentadas nos documentos específicos, em anexo.

Fica mantida a listagem de classificação para a análise de projeto conforme Edital de Errata nº 06:

Candidatos para convocação - fase Projeto		
Nome	Pontuação	Classificação
Rafaela Silva	6,8	1
Wasley Peixoto Marques	3,55	2
Karyn Chiesa Langkjer Borges	3,3	3
Vivian Peuckert Buttelli	3,3	3
Lígia Loregian Penkal	3	4

O resultado preliminar da análise do projeto será publicado na RPI de 11/06/2024.

O prazo para recurso do resultado preliminar da fase de análise de projeto se encerra dia 13/06/2024.

Os cronogramas das demais etapas serão publicados no momento oportuno. Recomendamos que os candidatos aprovados na fase de projeto mantenham seus contatos e celulares atualizados

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários no correio eletrônico bolsistas@inpi.gov.br.

Atenciosamente,
Comitê Julgador



RESPOSTA AO RECURSO - Lígia Loregian Penkal

O Comitê julgador, instituído pela PORTARIA DE PESSOAL /INPI/DIRAD Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2024, do Edital nº 1/2024 - Chamada Pública de Seleção de Candidatos para Concessão de Bolsas na PFE/INPI, constante do processo INPI nº 52402.001662/2024-53, vem apresentar resposta ao recurso interposto pela candidata **Lígia Loregian Penkal**.

Por intermédio do correio eletrônico enviado no dia 17/05/2024, a candidata **Lígia Loregian Penkal** apresenta recurso visando reforma da decisão proferida em fase de análise curricular, conforme previsão estampada no item 14.1 do Edital:

14.1 O candidato poderá apresentar recurso visando reforma dos resultados das etapas do processo seletivo, conforme prazos previstos no cronograma divulgado no item 10 deste Edital, por meio do e-mail bolsistas@inpi.gov.br, identificando no e-mail o presente Edital e sobre qual etapa está recorrendo.

Em sua peça recursal, a candidata acima referida se insurge quanto a não contabilização, pelo comitê, do tempo de experiência profissional na qualidade de **paralegal** informada por ela no curriculum lattes:

No item “Experiência Profissional pública ou privada, privativa de bacharel em Direito em Matéria de Propriedade Industrial”, deveria ter sido pontuado o valor de 0,5 pela experiência da candidata em escritório de propriedade intelectual, constante de seu currículo Lattes no item 4 do item Atuação Profissional:

“4. Abreu, Merkl e Advogados Associados - ABREU, MERKL
Vínculo institucional: 2021 - 2022
Vínculo: Celetista.”

A referida experiência da candidata foi no setor de marcas do escritório, que é especializado em propriedade intelectual, conforme o site do escritório:

“O escritório ABREU, MERKL E ADVOGADOS ASSOCIADOS especializado no campo do direito da propriedade intelectual, é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB sob o nº 1.196/PR como Sociedade de Advogados e no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob o nº 1629 como Agente da Propriedade Industrial – API.” (Disponível em: <https://www.abreumerkl.com/escritorio>)

Em análise de admissibilidade, este comitê reconhece o interesse de agir e legitimidade processual, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer. Quanto aos requisitos extrínsecos recursais reconhece-se a tempestividade e regularidade formal.

Assim, este comitê sugere o conhecimento do recurso.

Quanto ao mérito, no exercício do seu juízo de retratação, este comitê decide pelo indeferimento do recurso.



Conforme previsão do Edital, para que seja possível receber pontuação no critério “*experiência Profissional pública ou privada, privativa de bacharel em Direito em Matéria de Propriedade Industrial (por ano)*”, era imprescindível que a atividade laboral indicada no curriculum correspondesse ao exercício **privativo de bacharel em Direito**.

A atividade de paralegal corresponde ao exercício de profissão não regulamentada em lei. Usualmente pode-se identificar alguns traços distintivos dessa atividade não regulamentada. O paralegal é um profissional que pode exercer todas as atividades inerentes ao apoio ao exercício da advocacia.

Ou seja, atualmente, até que sobrevenha regulamentação específica, **a atividade de paralegal pode ser exercida livremente, não sendo privativa de bacharel em Direito**. É comum em diversos escritórios de advocacia que essa atividade seja exercida por assistentes administrativos, secretárias, bacharéis de Direito, administradores, contadores etc.

Tendo em vista que o paralegal não se subsume ao previsto no critério de pontuação “*experiência Profissional pública ou privada, privativa de bacharel em Direito em Matéria de Propriedade Industrial (por ano)*”, **entendemos não cabível reforma da decisão que não deferiu os pontos requeridos pela candidata.**

Em respeito ao disposto no subitem 14.2 do Edital, encaminhamos o recurso para análise do Comitê Científico.

14.2 O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Julgador que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento. Caso o Comitê Julgador julgue pelo indeferimento, o recurso será encaminhado para deliberação final do Comitê Científico.

Por oportuno, informamos que segue, em anexo, a peça recursal acima citada; o correio eletrônico que serviu de regularidade formal e tempestividade e a cópia do curriculum lattes da candidata.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários

Atenciosamente,

Comitê Julgador





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3000

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.001662/2024-53

Assunto: **DELIBERAÇÃO FINAL DO RECURSO – Lígia Loregian Penkal**

À Procuradoria Federal Especializada,
c/c DIRAD e DIPGP

Prezados integrantes do Comitê Julgador,

1. O Comitê Científico, instituído pela PORTARIA DE PESSOAL/INPI/PR Nº 295, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, apresenta a deliberação final referente ao recurso interposto pela candidata **Lígia Loregian Penkal**.
2. Em videoconferência realizada no dia 24 de maio de 2024, o Comitê Científico conheceu e deliberou sobre o recurso interposto pela candidata Lígia Loregian Penkal, em face do indeferimento proferido pelo Comitê Julgador (1013996).
3. Após análise dos argumentos e documentos apresentados pela recorrente, bem como uma reavaliação dos fundamentos que sustentaram a decisão do Comitê Julgador, o Comitê Científico deliberou, por unanimidade, pelo **indeferimento do recurso**.
4. Diante do exposto, o Comitê Científico **mantém a decisão do Comitê Julgador**.
5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

Comitê Científico



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARVALHO RODRIGUES, Coordenador(a)**, em 24/05/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1016377** e o código CRC **7ACA024F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.001662/2024-53

SEI nº 1016377



RESPOSTA AO RECURSO - Ana Paula Rocha

O Comitê julgador, instituído pela PORTARIA DE PESSOAL /INPI/DIRAD Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2024, do Edital nº 1/2024 - Chamada Pública de Seleção de Candidatos para Concessão de Bolsas na PFE/INPI, constante do processo INPI nº 52402.001662/2024-53, vem apresentar resposta ao recurso interposto pela candidata **Ana Paula Rocha**.

Por intermédio do correio eletrônico enviado no dia 14/05/2024, a candidata Ana Paula Rocha apresenta seu pedido de reforma da decisão proferida em fase de análise curricular, conforme previsão estampada no item 14.1 do Edital:

14.1 O candidato poderá apresentar recurso visando reforma dos resultados das etapas do processo seletivo, conforme prazos previstos no cronograma divulgado no item 10 deste Edital, por meio do e-mail bolsistas@inpi.gov.br, identificando no e-mail o presente Edital e sobre qual etapa está recorrendo.

Em sua peça recursal, a candidata acima referida se insurge quanto a não contabilização, pelo comitê, da pontuação referente ao mestrado em curso:

Venho informar que ao analisar o resultado constatei que o mestrado em PI, TT e Inovação do qual sou cursista, e encaminhei o comprovante de matrícula não foi contabilizado.
Não sei se haveria possibilidade de ficar entre os classificados.
Mas vale a tentativa.
Peço uma nova análise em minha documentação

Em análise de admissibilidade, este comitê reconhece o interesse de agir e legitimidade processual, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer. Quanto aos requisitos extrínsecos recursais reconhece-se a tempestividade e regularidade formal.

Vale ressaltar que, em que pese a candidata não nomear seu correio eletrônico como “recurso”, pelo formalismo moderado, prezando pelo objetivo do ato, este comitê recebeu o correio eletrônico como recurso.

Assim, este comitê sugere o conhecimento do recurso.

Quanto ao mérito, no exercício do seu juízo de retratação, este comitê decide pelo indeferimento do recurso.

Conforme previsão do Edital, os requisitos de análise curricular se dividem em dois tipos: requisito de caráter eliminatório e requisito de caráter classificatório.

Como requisito eliminatório previu-se o *preenchimento dos critérios listados no item 3 desta chamada, mediante procedimento de candidatura delineado no item 5 da Chamada.*

- 3.1.1 graduação em Direito;
- 3.1.2 pós-Graduação *lato* ou *stricto sensu* (concluída ou em curso) em Direito;



- 3.1.3 disponibilidade da carga horária de 40 horas semanais de dedicação ao projeto, conforme declaração ser emitida por preenchimento do ANEXO II;
- 3.1.4 possuir infraestrutura adequada para que as atividades do projeto possam, eventualmente, ser executadas remotamente, tais como: local, computador com capacidade de processamento igual ou superior ao Intel Core i3, memória RAM mínima de 4Gb e link de internet com taxa de download de 15 Mb ou superior, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente chamada;
- 3.1.5 não ser servidor em regime próprio ou empregado público de nenhum dos entes das esferas federal, estadual ou municipal, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente chamada;
- 3.1.6 não possuir qualquer tipo de vínculo com empresas, instituições públicas ou privadas ou agentes da propriedade industrial com atuação perante o INPI, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente chamada;
- 3.1.7 não atuar como procurador, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie perante o INPI, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente chamada; e
- 3.1.8 não deter nenhum conflito de interesse, como estabelecido na Lei 12.813/2013 e Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente chamada.

Ou seja, a pós-graduação (concluída ou em curso) serviu como critério para a candidatura, sem o qual o candidato seria eliminado. Ainda que a candidata em tela não possuísse outras pós-graduações concluídas, o mestrado em curso poderia ser utilizado como requisito para se candidatar no certame.

No entanto, para pontuar no critério classificatório de *Mestrado em Direito* é imprescindível a conclusão do curso. Tal previsão está clara no subitem 7.4 c/c 7.5 do Edital:

7.4 Somente serão aceitos como requisitos para a pontuação prevista no quadro acima os diplomas e/ou certificados de **conclusão** dos cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, não sendo aceito, portanto, que o candidato pontue com a pós-graduação ainda em curso.

7.5 A comprovação de conclusão da pós-graduação não se aplica ao item de caráter eliminatório previsto no item 3.1, que permite a possibilidade de comprovação que a pós-graduação ainda está em curso. Neste caso, se o candidato ainda estiver cursando a pós ele poderá comprovar o cumprimento do item eliminatório, mas essa pós não será contabilizada para os itens classificatórios.

Pelo exposto, este comitê, em seu juízo de retratação, mantém a decisão proferida em fase de análise curricular, indeferindo o recurso interposto.

Em respeito ao disposto no subitem 14.2 do Edital, encaminhamos o recurso para análise do Comitê Científico.

14.2 O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Julgador que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento. Caso o Comitê Julgador julgue pelo indeferimento, o recurso será encaminhado para deliberação final do Comitê Científico.



Por oportuno, informamos que segue, em anexo, o correio eletrônico que serviu de regularidade formal e tempestividade e a cópia do curriculum lattes da candidata.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários

Atenciosamente,

Comitê Julgador





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.001662/2024-53

Assunto: **DELIBERAÇÃO FINAL DO RECURSO – Ana Paula Rocha**

À Procuradoria Federal Especializada,

Prezados integrantes do Comitê Julgador,

1. O Comitê Científico, instituído pela PORTARIA DE PESSOAL/INPI/PR Nº 295, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, apresenta a deliberação final referente ao recurso interposto pela candidata **Ana Paula Rocha**.
2. Em videoconferência realizada no dia 24 de maio de 2024, o Comitê Científico conheceu e deliberou sobre o recurso interposto pela candidata **Ana Paula Rocha**, em face do indeferimento proferido pelo Comitê Julgador (1014000).
3. Após análise dos argumentos e documentos apresentados pela recorrente, bem como uma reavaliação dos fundamentos que sustentaram a decisão do Comitê Julgador, o Comitê Científico deliberou, por unanimidade, pelo **indeferimento do recurso**.
4. Diante do exposto, o Comitê Científico **mantém a decisão do Comitê Julgador**.
5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

Comitê Científico



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARVALHO RODRIGUES, Coordenador(a)**, em 24/05/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1016384** e o código CRC **9D1C4DF0**.

